

## **Artigo 1º**

### **Natureza**

O Conselho Municipal de Juventude (CMJ) é o órgão consultivo do Município da Trofa, constituído nos termos da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, na sua redação vigente e do seu Regulamento, ao qual compete pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse para o município, relacionados com a juventude.

## **Artigo 2º**

### **Âmbito do mandato**

Os membros que compõem o CMJ estão mandatados, pelas organizações que representam, para exercer livremente a competência conferida por este órgão, devendo ser indicado um elemento efetivo e um suplente, que substituirá aquele nas suas ausências ou impedimentos.

## **Artigo 3º**

### **Duração do mandato**

1. A duração do mandato de cada um dos membros do CMJ será fixada pela associação que o indica, não podendo ultrapassar a duração do mandato dos órgãos da respetiva associação.
2. A substituição de representante no CMJ deverá ser comunicada, por escrito, ao/à Vereador(a) responsável pela área da Juventude da Câmara Municipal da Trofa.

## **Artigo 4º**

### **Renúncia de mandato**

Os membros do CMJ podem renunciar ao seu mandato, que constará de uma comunicação às estruturas diretivas da associação que representa, devendo esta proceder, imediatamente, à substituição do seu representante.

## **Artigo 5º**

### **Faltas**

1. Se um membro faltar, injustificadamente, duas vezes seguidas às reuniões do CMJ, o Presidente do C.M.J. deve informar de imediato a instituição que este representa, questionando se ainda está disposta a pertencer a este órgão;
2. A ausência de resposta, por parte da instituição em causa e a não comparência do seu representante na reunião imediatamente seguinte, equivale à renúncia tácita ao mandato, pelo que a instituição cessa automaticamente a sua participação;

---

3. As instituições poderão voltar a integrar o CMJ, desde que para tal manifestem vontade e reúnam os requisitos previstos na Lei.

### **Artigo 6º**

#### **Admissão de novos membros**

1. Poderão integrar o CMJ, outras instituições desde que manifestem por escrito o seu interesse e que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Serem associações ou organismos equiparados;
- b) Terem sede ou delegação no Município, ou em alternativa desenvolverem, na área do Município da Trofa, trabalho e/ou projetos destinados a jovens;
- c) Terem secções ou departamentos juvenis;

2. A admissão de novos membros carece de ser previamente aprovada em reunião ordinária, por unanimidade dos presentes, dos membros permanentes do CMJ identificados no artigo 3.º do Regulamento do Conselho Municipal da Juventude.

### **Artigo 7º**

#### **Direitos e Deveres dos membros do CMJ**

1. Para além dos direitos previstos na lei e no Regulamento os membros do CMJ podem, a todos o tempo:

- a) Apresentar projetos de alteração do regimento, propostas, moções, recomendações, requerimentos, reclamações e protestos;
- b) Requerer elementos, informações e publicações que considerem úteis para o exercício do seu mandato.

2. São deveres dos membros do CMJ:

- a) Desempenhar, conscienciosamente, as tarefas e cargos para que sejam designados;
- b) Manter assiduidade às sessões do CMJ, fazendo-se substituir, quando legalmente possível e observar integral cumprimento do regimento;
- c) Contribuir para a eficácia e dignidade dos trabalhos do CMJ.

### **Artigo 8º**

#### **Composição da Mesa do Plenário**

1. A Mesa do Plenário do CMJ será composta pelo Presidente e dois secretários.

2. A presidência caberá ao(à) Presidente da Câmara Municipal ou, na sua ausência ou impedimento, ao(à) Vereador(a) responsável pela área da Juventude.

3. No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do conselho municipal de juventude.

### **Artigo 9º**

#### **Competência do Presidente**

Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões do CMJ, fixando a respetiva ordem de trabalho;
- b) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, e dirigir os respetivos trabalhos;
- c) Admitir e rejeitar as propostas, reclamações, requerimentos, recomendações, moções e protestos que sejam apresentados à Mesa;
- d) Conceder e retirar a palavra aos participantes e assegurar o cumprimento da ordem do dia;
- e) Assegurar, em geral, o cumprimento do regimento;
- f) Exercer quaisquer competências que lhe sejam conferidas pelo regimento.

### **Artigo 10º**

#### **Competências dos secretários**

Os secretários coadjuvam o presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Procedem à conferência das presenças, das votações e à verificação do quórum;
- b) Orientam a elaboração e redação das atas;
- c) Coadjuvar o Presidente na condução dos trabalhos.

### **Artigo 11º**

#### **Subsistência da Mesa**

1. Nas suas faltas ou impedimentos o presidente da Mesa será substituído pelo(a) Vereador(a) responsável pelo Pelouro da Juventude;
2. Nas faltas ou impedimentos dos secretários da Mesa o presidente designará *ad hoc* um membro do CMJ para secretariar.

### **Artigo 12º**

#### **Atas**

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente a data e o local da reunião, os membros presentes e os

---

ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

2. As atas são lavradas pelos Secretários e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a sua aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

3. As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, sendo estas assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4. As deliberações do CMJ só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas.

5. Poderão ser efetuadas gravações áudio das sessões, que se destinarão, exclusivamente, a ajudar à elaboração da ata ou a esclarecer dúvidas dos membros do CMJ acerca da sua fidelidade, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins.

### **Artigo 13º**

#### **Convocação das Sessões**

1. As sessões serão convocadas com a antecedência mínima de cinco dias, através de correio eletrónico, dirigida a cada um dos membros, da qual constará a ordem de trabalhos salvaguardando-se os casos excecionais das entidades que não possuem endereço eletrónico, para as quais a convocatória será enviada por correio postal.

2. A inclusão de assuntos na ordem de trabalhos pelos membros do CMJ pode ser solicitada, mediante requerimento ao presidente da Mesa.

3. Compete ao Presidente a fixação dos dias, horas e local das reuniões ordinárias ouvidos os restantes membros do CMJ.

### **Artigo 14º**

#### **Local das reuniões**

1. As reuniões do plenário do CMJ terão habitualmente lugar nas instalações da C. M. Trofa.

2. Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra local do concelho.

3. A convocatória das reuniões, nos termos do número anterior, depende de decisão do Presidente do CMJ.

### **Artigo 15º**

#### **Quórum**

1. O CMJ reúne à hora marcada na convocatória, no caso de estarem presentes pelo menos metade dos seus membros.

2. Caso à hora prevista para o início da reunião não esteja presente o número suficiente de membros, esta reunirá em segunda convocatória, 30 minutos depois, qualquer que seja o número de membros presentes.

### **Artigo 16º**

#### **Reuniões Ordinárias**

O CMJ reúne ordinariamente quatro vezes por ano sendo uma das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades do município.

### **Artigo 17º**

#### **Reuniões Extraordinárias e convocatória**

1. As reuniões extraordinárias do CMJ realizam-se sempre que convocadas pelo Presidente ou a pedido de 1/3 dos seus membros com direito de voto.
2. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.
3. Da convocatória devem constar de forma expressa e especificada os assuntos a tratar na reunião.

### **Artigo 18º**

#### **Períodos das Sessões**

1. Em cada sessão haverá um período designado por “*Antes da Ordem do Dia*” e outro designado por “*Ordem do Dia*”.
2. O período de “*Antes da Ordem do Dia*” terá a duração que o presidente da mesa achar adequada e será destinado a:
  - a) Informações
  - b) Esclarecimentos
  - c) Recomendações, requerimentos ou moções.
3. O Período da “*Ordem do Dia*” será destinado, exclusivamente, à matéria constante da “*Ordem de Trabalhos*”.

### **Artigo 19º**

#### **Uso da palavra**

1. A palavra será concedida aos membros do CMJ para exercício dos poderes consignados

no Regimento, pela ordem de inscrições.

2. No uso da palavra não são permitidas interrupções, devendo o presidente advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou a respetiva intervenção se tornar desrespeitosa ou ofensiva.

### **Artigo 20º**

#### **Requerimentos**

São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à mesa respeitantes ao processo, discussão e votação de qualquer assunto ou funcionamento da sessão.

### **Artigo 21º**

#### **Esclarecimentos**

Os membros do CMJ podem pedir a palavra para esclarecimentos, desde que o façam imediatamente após a intervenção que os suscita, limitando-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

### **Artigo 22º**

#### **Deliberações e voto**

1. Cada membro do CMJ tem direito a um voto.
2. As deliberações são tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, não contando as abstenções para apuramento dessa mesma maioria.
3. O presidente tem voto de qualidade em caso de empate na votação.
4. As votações realizam-se por braço levantado, e por escrutínio secreto sempre que se realize qualquer eleição ou estejam em causa pessoas.

### **Artigo 23º**

#### **Comissões**

1. O CMJ pode criar comissões permanentes ou eventuais, para a realização de estudo ou trabalho que sejam da sua competência.
2. A composição das comissões eventuais, obrigatoriamente de número ímpar, duração e regras de funcionamento, são fixadas caso a caso pelo CMJ.

**Artigo 24º**

**Interpretações e Integrações**

1. Compete à mesa interpretar e integrar as eventuais lacunas do presente Regimento, podendo das suas decisões ser interposto de imediato recurso para o plenário do Conselho.
2. Na interpretação do presente Regimento e na integração de eventuais lacunas atender-se-á ao regime jurídico dos conselhos municipais de juventude, ao Regulamento do Conselho Municipal da Juventude, em vigor e ao disposto no Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 25º**

**Alterações**

1. O presente Regimento poderá ser alterado por iniciativa de, pelo menos, um terço dos membros do CMJ.
2. As alterações ao Regimento serão introduzidas mediante deliberação da maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

**Artigo 26º**

**Entrada em vigor**

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo CMJ.